



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 6 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2094

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 014/2020 de 06 de Março de 2020** - Regulamenta as Ações de diversos setores da Administração Pública e Organiza as Atividades Durante Eventos Públicos realizados pela Prefeitura de Candeias e dá outras providencias.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 014/2020
DE 06 DE MARÇO DE 2020**

“Regulamenta as Ações de diversos setores da Administração Pública e Organiza as Atividades Durante Eventos Públicos realizados pela Prefeitura de Candeias e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança, inerente ao seu porte, bem como disciplinar o trânsito local;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições legais constantes neste instrumento;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas no circuito do evento de inauguração e de seu entorno.

O Prefeito do Município de Candeias, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo, planejar, coordenar, fomentar, produzir, contribuir e executar os eventos públicos, inclusive adotar o procedimento necessário à comercialização do mesmo.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP):

I - autorizar e fiscalizar a exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos seja qual for o equipamento utilizado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

II - fiscalizar programas, projetos e serviços referentes à política municipal de defesa dos direitos e interesses do consumidor;

III - instalar e manter iluminação provisória;

IV - fiscalizar aterramento e energização dos postos operacionais e camarotes;

§ 1º A autorização a que se refere este artigo será concedida a título precário e é intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal e somente terá validade para o período do respectivo credenciamento.

§ 2º A autorização será concedida a pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículos destinados à comercialização de embalagens descartáveis, de qualquer natureza.

V- A Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER será responsável pelo cadastramento dos vendedores ambulantes.

Art. 3º A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após demarcação física das áreas e expedição da autorização, obedecidos aos locais determinados:

§ 1º Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário.

§ 2º As instalações, os equipamentos e os utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade conforme os padrões oficialmente estabelecidos e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 3º As bebidas e alimentos deverão ser servidos com copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, talheres de metais, mesmo de alumínio.

§ 4º Os servidores, nos estabelecimentos de comercialização de alimentos, deverão manter-se trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

§ 5º O gelo utilizado para o consumo ou adição em bebidas deverá ser aquele de procedência certificada e autorizada pelos órgãos competentes, para tal finalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer a concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento dessa utilidade, arcando com todos os custos dele decorrentes.

Parágrafo único. A utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata interdição do equipamento, independentemente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 5º É vedado, a juízo exclusivo do órgão competente:

I - a comercialização de produtos em carros de mão e de bebidas embaladas e preparadas artesanalmente em vasilhames de vidro, que são passíveis de apreensão imediata pela fiscalização;

II - a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro material ou meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação;

III - o transporte de alimentos, juntamente com outros produtos, especialmente químicos, a exemplo de gás e gasolina, e de limpeza que possam contaminá-los ou adulterá-los;

IV - a preparação de alimentos em estruturas provisórias, a exemplo de barracas, balcões e áreas de recuo;

V - a exposição de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e sacos bem como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixo ou sacos destinados a embalar quaisquer substâncias não alimentares, jornais ou diretamente sobre caixa de papelão ou outros instrumentos que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade;

VI - a produção e a comercialização de churrasco e queijo coalho no espeto (ou outro material perfuro cortante), sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 6º A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, independentemente da aplicação de multas, nos termos da respectiva legislação:

I - apreensão e destruição dos produtos perecíveis;

II - apreensão do equipamento e de quaisquer outras mercadorias;

III - cassação da autorização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os bens apreendidos durante a realização de eventos públicos, serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos na Garagem da SESP, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

a) comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de infração;

§ 1º Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do período da festa.

§ 2º A apreensão de mercadorias de natureza perecível, quando ocorrer se não reclamadas ou retiradas em 24 horas, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), de modo integrado com outros órgãos de atribuições correlatas:

I - planejar e executar o sistema de Varrição, lavagem de vias públicas, coleta e tratamento de resíduos sólidos gerados nos eventos públicos nas áreas de realização dos eventos e adjacências;

II - Proposição das ações de:

a) Identificação e demarcação das áreas de abrangência das festas populares e eventos;

b) elaboração dos planos operacionais de serviços de limpeza dos logradouros e vias públicas, antes, durante e depois dos eventos de acesso aberto ao público, que incluem entre outros, varrição, lavagem, coleta, transporte, tratamento, pintura de meio-fio, capina, roçada, raspagem e remoção de terra, desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo, com vista à promoção do uso racional dos recursos;

c) definição do quadro de pessoal, atribuições e anotações de responsabilidade de todos que participem das operações.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), apoiar os órgãos municipais com atribuições vinculadas aos eventos públicos, especialmente:

I – Coordenação Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), na fiscalização, monitoramento e barreiras de trânsito e nos terminais de Vans, pontos de táxis, com atuação eminentemente operacional nas imediações da área de realização dos eventos a qual compete:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- a) - planejar e fiscalizar o sistema de transporte na área abrangida pela realização do evento, em relação a linhas de transporte coletivo como também de instalação de pontos para táxis;
- b) - planejar, projetar, regulamentar, operacionalizar, monitorar e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres e outros meios de locomoção, de acordo com as peculiaridades de cada evento, no local de realização e adjacências;
- c) - implantar ou adequar à necessária sinalização de trânsito e de transporte no sistema viário, de acordo com as peculiaridades de cada evento;
- d) - planejar, regulamentar, implantar e fiscalizar os serviços de estacionamentos públicos nas áreas de realização dos eventos e adjacências.

II - Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), na fiscalização do comércio informal e/ou ambulante, durante a festa;

III - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SEMTER) e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS), no auxílio das operações de atendimento e orientação ao cidadão, especialmente o mais carente;

IV - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), no auxílio de ações para a vigilância epidemiológica e sanitária;

V - as operações policiais integradas a serem adotadas pelo Sistema Estadual de Segurança Pública durante o período de eventos públicos.

Art. 10º. Compete à Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP):

- I - Realizar vistorias preventivas nos locais respectivos, verificando as condições de segurança para os participantes;
- II - Mobilizar os órgãos parceiros do Sistema Municipal de Defesa Civil para execução de intervenções corretivas naquelas áreas onde forem observadas condições de insegurança para a população;
- III - permissão, acompanhamento e fiscalização da montagem de estruturas e de todos os equipamentos e engenhos publicitários não referidos nos itens anteriores, sob qualquer forma em quaisquer áreas, ou veículos, mesmo automotores, a exemplo de trios elétricos, públicos e privados, em qualquer período de eventos públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A autorização de que trata este artigo, deverá ser requerida à SESP pela entidade realizadora das Festas Populares, dos Eventos, ou do desfile de blocos.

IV - Manter, durante os dias dos eventos públicos, nos circuitos estabelecidos, as equipes de técnicos em pontos estratégicos, em regime de plantão, para, no que couber atuar.

Art. 11º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, carros de som ou paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados também em estabelecimentos comerciais, ou mesmo de ambulantes, no âmbito dos eventos públicos.

Art. 12º. Compete à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, conjuntamente com a Secretaria de Serviços Públicos – SESP, Secretaria de Trânsito e Transportes - SMTT e o Sistema Estadual de Segurança Pública e os demais órgãos de atribuições correlatas:

I - fiscalizar a veiculação sonora que trata o artigo anterior;

II – tomar providencia cabíveis para a aplicação da norma do art. 12.

Para efeitos de fiscalização o nível máximo de emissão sonora admitido no percurso e nos locais dos festejos, no período compreendido entre as 18h da data oficial da abertura dos eventos até as 06h00min do dia subsequente dos eventos, será de:

a) - 100 db (cem decibéis) para palco, medidos na casa de som (housemix);

b) - 110 db (cento e dez decibéis) para trio elétrico de blocos juninos, medidos nas laterais a 5,00m (cinco metros) de distância e à altura de 1,50m (um metro e meio) do solo.

III - O trio elétrico e o carro de som deverão afixar nas laterais, mensagem com a advertência da necessidade dos foliões não permanecerem naquela área;

Art. 13º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, proceder, conforme ato específico, o lançamento de quaisquer tributos, especialmente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no período festivo.

Art. 14º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SETER e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS, no período dos eventos públicos, em colaboração com os demais órgãos de atividades correlatas:

I - executar ações para evitar o Trabalho Infantil, que consiste na abordagem e acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de trabalho no circuito.

Avenida dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

II - implantar postos de plantões centralizados dos Conselhos Tutelares.

Art. 15º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, dentre outras atribuições legais, de instalar um ou mais postos de Serviço de Atendimento de Primeiro Socorros para atendimento a possíveis incidentes, além de disponibilizar ambulâncias para primeiros socorros no local.

Art. 16º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS e o CRAM - Centro de Referência de Apoio a Mulher, o combate à exploração da imagem da mulher no sentido de objeto sexual; à discriminação racial; à homofobia e à violência contra as pessoas discriminadas.

Parágrafo único - Os casos assim configurados serão encaminhados para as imediatas providências do titular da Secretaria junto aos órgãos competentes, cabendo-lhe acompanhar até a solução respectiva.

Art. 17º. Compete à Secretaria Municipal de Governo, através de Superintendência de Comunicação organizar a recepção da imprensa para a cobertura da festa, em instalações previamente montadas pela Prefeitura Municipal, também, expedir as credenciais para acesso de profissionais que farão a cobertura do evento.

Parágrafo único. O credenciamento para acesso às dependências privadas depende o assentimento dos respectivos titulares.

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 06 de Março de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal de Candeias